



CARTOR CAPITAL
GESTÃO DE RECURSOS

POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO E DIREITOS CREDITÓRIOS

CARTOR CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("Sociedade")

Vigência e última revisão: **Agosto/2026**

CAPÍTULO I

Objetivo, Escopo e Base Normativa

1.1. Esta Política define a metodologia adotada pela Sociedade na seleção e na análise prévias à aquisição de títulos privados e direitos creditórios, bem como os controles e o monitoramento realizados após a aquisição, e é aplicável a todos os veículos de investimento sob gestão que possuam ativos de crédito privado e direitos creditórios.

1.2. Esta Política observa a Resolução CVM nº 175, em especial o Anexo Normativo I; a Resolução CVM nº 21; o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e as respectivas Regras e Procedimentos, em especial o Capítulo III do Anexo Complementar IV; e as demais normas de autorregulação aplicáveis.

1.3. Responsabilidades. O Diretor de Gestão é o responsável pela gestão do crédito das carteiras e pelo cumprimento desta Política. Compete ao Analista de Investimentos a elaboração dos estudos de crédito e a instrução dos processos submetidos ao Comitê de Crédito. Compete ao Diretor de Risco, Compliance e PLD assegurar o adequado cumprimento dos procedimentos e processos aqui descritos, monitorar o enquadramento e exercer as prerrogativas previstas no Capítulo IX.

1.4. A estrutura organizacional da Sociedade é compatível com a natureza e a complexidade das operações de crédito que se pretende adquirir para as carteiras dos veículos sob gestão.

1.5. A gestão dos ativos de crédito privado integrantes das carteiras não é passível de terceirização. Sem prejuízo de sua responsabilidade, a Sociedade poderá contratar terceiros para auxiliar na avaliação ou no acompanhamento do crédito privado adquirido, devendo realizar, para essa contratação, prévia análise e seleção, observados os procedimentos da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços, que alcança expressamente a consultoria especializada e o agente de cobrança.

1.6. Esta Política é complementar às demais políticas e controles internos da Sociedade, e o seu descumprimento constitui infração sujeita às sanções previstas no Capítulo XI do Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO II

Ativos de Crédito e Direitos Creditórios Contemplados

2.1. São habilitados à aquisição pelos veículos sob gestão: títulos emitidos por instituições financeiras, tais como CDB, Letras de Câmbio, DPGE e Letras Financeiras; debêntures, notas promissórias, CRA e CRI, objeto de oferta pública ou privada; debêntures de infraestrutura amparadas pela Lei nº 12.431/2011; cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; e cotas de fundos de crédito e direitos creditórios de cedentes e sacados.

2.2. Somente são permitidos ativos de crédito privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e/ou pelo Banco Central do Brasil.

2.3. A exigência do item 2.2 fica dispensada nas seguintes hipóteses:

- (i) a empresa não tenha suas demonstrações financeiras auditadas em razão de

ter sido constituída há menos de 1 (um) ano, desde que a Sociedade seja diligente e que o ativo contenha cláusula de vencimento antecipado para execução na hipótese de a empresa não obter demonstrações financeiras auditadas após um ano de sua constituição;

(ii) houver cobertura integral de seguro;

(iii) houver carta de fiança emitida por instituição financeira;

(iv) houver coobrigação integral por parte de instituição financeira, seguradora ou empresa que tenha suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários; ou

(v) o ativo for direito creditório, hipótese em que a análise observará a documentação própria de que tratam os itens 4.6 e 4.7.

2.4. Análise do garantidor. Nas hipóteses de dispensa previstas nos incisos (ii), (iii) e (iv) do item 2.3, a Sociedade realizará, em relação à empresa seguradora, fiadora ou coobrigada, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos no Capítulo IV desta Política, incluindo a avaliação de sua capacidade de pagamento, a análise de suas demonstrações financeiras e o exame das condições e da exequibilidade da garantia. A dispensa da auditoria do emissor não dispensa a análise do garantidor, cuja formalização integra o dossiê da operação.

2.5. A realização de investimentos em ativos de crédito privado somente ocorrerá se tiver sido disponibilizado acesso às informações necessárias à devida análise de risco de crédito, para a compra e para o acompanhamento do ativo, obtidas por meio de esforços razoáveis.

2.6. São admitidos direitos creditórios previstos na política de investimento de cada veículo, devendo a seleção considerar sua estrutura, garantias, fluxos de recebimento e eventuais impactos operacionais.

CAPÍTULO III

Limites e Diretrizes de Alocação

3.1. Disciplina de rating. São observados os seguintes limites máximos de alocação sobre o patrimônio líquido do veículo, apurados por faixa de rating na escala nacional de longo prazo:

(i) ativos com rating AAA: até 100%;

(ii) ativos com rating AA, compreendidas as notações AA+, AA e AA-: até 50%;

(iii) ativos com rating A, compreendidas as notações A+, A e A-: até 25%;

(iv) ativos com rating inferior a A- ou sem rating: até 5%, em limite conjunto para as duas hipóteses.

3.2. Limites por emissor. Sem prejuízo do disposto no item 3.1, a alocação por emissor observa os seguintes limites máximos sobre o patrimônio líquido do veículo:

(i) até 20% quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo

Banco Central do Brasil;

(ii) até 10% quando o emissor for companhia aberta ou fundo de investimento;

(iii) até 5% quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta nem instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

(iv) sem limite quando o emissor for a União Federal.

3.3. Para alocações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e em certificados de recebíveis, observa-se o limite máximo de 15% do patrimônio líquido do veículo, admitidos fundos padronizados e não padronizados, de condomínio aberto ou fechado.

3.4. Títulos perpétuos são permitidos apenas para emissores instituições financeiras com rating AA ou AAA.

3.5. São admitidas alocações em títulos com ou sem rating de agência classificadora de risco, desde que realizada a devida diligência prévia na forma do Capítulo IV.

3.6. Poderão ser selecionados direitos creditórios e títulos originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, bem como os warrants, contratos e títulos referidos na regulamentação, observados os limites e critérios de elegibilidade do regulamento do veículo.

3.7. Classe cujo patrimônio líquido venha a ser aplicado em percentual superior a 50% em ativos de crédito privado observará as exigências de denominação e de ciência de risco pelo investidor previstas na regulamentação em vigor, cabendo à Sociedade diligenciar, em conjunto com o administrador fiduciário, para o cumprimento de tais exigências.

3.8. Prevalência. Caso os critérios, restrições e limites de concentração previstos no regulamento de cada veículo sejam mais restritivos que as diretrizes deste Capítulo, prevalece o regulamento.

3.9. Limites internos mais restritivos. O Comitê de Crédito poderá estabelecer limites operacionais internos mais restritivos que os previstos nesta Política, aplicáveis a instrumentos, emissores, setores ou estratégias específicas, com o objetivo de refletir a leitura corrente de risco da Sociedade. Tais limites são registrados em ata, comunicados à área de Gestão e revisados com periodicidade mínima semestral. A extrapolação de limite interno assim estabelecido é tratada na forma do Capítulo IX.

CAPÍTULO IV

Procedimento de Aquisição

4.1. Para a aquisição dos ativos de que trata esta Política, a Sociedade adota mecanismos destinados a identificar se o risco do ativo é apropriado ao retorno em questão e adequado ao veículo sob gestão.

4.2. Previamente à submissão do ativo ao Comitê de Crédito, devem ser observados: (i) a verificação de que o regulamento do veículo elegível permite a aquisição do ativo, aferindo-se a compatibilidade do crédito com a política de investimento e com a regulação em vigor; e (ii) a existência de limite prévio suficiente para a alocação,

observados o rating da operação e o emissor.

4.3. Previamente à recomendação de aquisição, a área de Gestão avaliará: (i) a capacidade de pagamento do devedor e de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam; (ii) os limites para realização de operações de crédito de forma individual e agregada por grupo de interesse econômico comum e, quando aplicável, por tomadores ou contrapartes com características semelhantes; (iii) a combinação de análises quantitativas e qualitativas, com a utilização, quando cabível, de métricas estatísticas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise documentada que considere a reputação do emissor, a existência de pendências financeiras, protestos, pendências tributárias, multas e demais indicadores relevantes; (iv) o acesso às informações necessárias à análise de risco de crédito, para a compra e para o acompanhamento; e (v) a existência de demonstrações financeiras auditadas, observadas as hipóteses de dispensa e a exigência de análise do garantidor previstas no Capítulo II.

4.4. Operações com partes relacionadas. Em operações que envolvam empresas do conglomerado ou grupo econômico da Sociedade e/ou do administrador fiduciário, são observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo-se documentação apta a comprovar a realização das operações em bases equitativas e a mitigação de eventuais conflitos de interesse.

4.5. O estudo a ser elaborado pelo Analista de Investimentos deve conter, em relação ao emissor:

4.5.1. termos e condições da oferta;

4.5.2. visão geral do emissor, com a apresentação da operação da companhia e de seus principais produtos;

4.5.3. estrutura societária do emissor e nível de governança;

4.5.4. linha do tempo da empresa, com as principais mudanças históricas;

4.5.5. notícias veiculadas na mídia e fatos relevantes divulgados pela empresa;

4.5.6. análise dos principais riscos apontados no Formulário de Referência;

4.5.7. análise financeira das demonstrações contábeis do emissor e do garantidor, verificando as contas mais relevantes do balanço, o comportamento dos resultados e a geração de caixa ano a ano;

4.5.8. análise do endividamento, considerando o cronograma de amortização da dívida, seu custo, indexadores e grau de alavancagem;

4.5.9. projeções financeiras de fluxo de caixa, a fim de aferir a capacidade de pagamento futura e identificar dificuldades que possam surgir ao longo do investimento;

4.5.10. caso o emissor seja instituição financeira, os itens 4.5.7 a 4.5.9 devem ser adaptados, considerando-se o Índice de Basileia, a carteira de crédito, a alavancagem e o ritmo de crescimento, a análise da provisão para devedores duvidosos e o retorno sobre o capital;

4.5.11. caso o ativo seja cota de fundo de investimento em direitos creditórios, os itens 4.5.7 a 4.5.9 devem ser adaptados, considerando-se o regulamento do

fundo, a lâmina de informações essenciais, a demonstração de desempenho, o relatório de rating e os materiais publicitários relevantes;

4.5.12. caso o ativo seja certificado de recebíveis, além da análise dos itens acima, é necessário avaliar a carteira de recebíveis que lastreia a operação, certificando-se de sua qualidade, liquidez e risco de crédito. Certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários somente podem ser adquiridos com rating de crédito atribuído por agência classificadora de risco.

4.6. São admitidos procedimentos que considerem os ativos de forma individual ou coletiva, observados, no mínimo: (i) a natureza e a finalidade da transação; (ii) a quantidade; (iii) o valor; (iv) o prazo; (v) a análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade e volatilidade; e (vi) o montante global, os vencimentos e os atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

4.7. Nas análises individuais, observam-se, em relação ao sacado, ao cedente e aos garantidores: (i) a situação econômico-financeira, quadro atual e perspectivas; (ii) o grau de endividamento; (iii) a capacidade de geração de resultados operacionais; (iv) o fluxo de caixa; (v) a administração e a qualidade dos controles; (vi) a pontualidade e os atrasos nos pagamentos; (vii) o setor de atividade econômica; e (viii) o limite de crédito. Nas análises coletivas, utiliza-se modelo estatístico para avaliação da base de devedores, sacados e cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares.

4.8. No caso de fundos de investimento em direitos creditórios, a Sociedade deverá ainda: (i) diligenciar para que o administrador fiduciário, o custodiante e o consultor especializado, ou partes a eles relacionadas, não cedam ou origem, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao fundo em que atuem; (ii) diligenciar para que ocorra a cessão perfeitamente formalizada dos direitos creditórios, de modo que a documentação comprobatória permita o protesto, a cobrança extrajudicial ou a execução judicial; e (iii) analisar a carteira de recebíveis, considerando a qualidade dos direitos creditórios e a concentração de cedentes e sacados.

4.9. Além da análise da empresa, é realizada a análise da emissão, com matriz de comparação da taxa do ativo objeto com ativos semelhantes quanto a setor, risco e duration, cálculo do preço justo com base nos dados de mercado secundário e análise dos covenants e das garantias da operação.

4.10. Para aquisições em ofertas primárias, é necessário obter os documentos da emissão, notadamente o prospecto, o relatório de rating quando houver, o instrumento de emissão e seus anexos. Para aquisições no mercado secundário, é necessário que o emissor esteja aprovado em Comitê de Crédito, com limite disponível, e que a equipe tenha tido acesso prévio aos documentos do título.

4.11. O rating e a súmula do ativo ou do emissor fornecidos por agência classificadora de risco, quando existirem, são utilizados como informação adicional à avaliação do risco de crédito, e não como condição suficiente para a aquisição e o monitoramento.

4.12. Rating interno. A Sociedade adota rating interno para a classificação de risco de crédito dos ativos adquiridos, atribuído no âmbito do Comitê de Crédito, revisado na forma do Capítulo VII e registrado no cadastro de que trata o item 7.3.

4.13. Procedimentos diferenciados. Os procedimentos de aquisição e monitoramento

previstos nesta Política poderão ser aplicados de forma mitigada quando envolverem emissores listados em mercados organizados, considerando-se a complexidade e a liquidez do ativo, a qualidade do emissor e a representatividade do ativo na carteira. A adoção de procedimento diferenciado depende de deliberação do Comitê de Crédito, é registrada em ata com a indicação dos critérios que a fundamentaram e permanece passível de verificação.

CAPÍTULO V

Comitê de Crédito

5.1. O Comitê de Crédito reúne-se semanalmente, às sextas-feiras, em sessão anterior à do Comitê de Investimentos, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

5.2. O quórum mínimo de deliberação é de 3 (três) membros, sendo obrigatória a presença do Gestor Titular ou do Gestor Suplente e do Diretor de Risco, Compliance e PLD. Não atingido o quórum, a sessão é remarcada. Em caráter excepcional e devidamente justificado, os membros presentes poderão deliberar sem que se atinja o quórum, desde que presentes os membros de presença obrigatória, ficando a deliberação sujeita a ratificação formal na sessão seguinte, com registro em ata de ambas as sessões.

5.3. Compete ao Comitê de Crédito: aprovar limites de crédito por emissor e por operação, para negociação em mercado primário ou secundário; atribuir e revisar o rating interno; monitorar as operações e os emissores investidos; monitorar as concentrações da carteira e a respectiva performance; aprovar alterações nos parâmetros operacionais internos de que trata o item 3.9; e aprovar planos de ação em casos de inadimplemento ou de descumprimento de limites.

5.4. Hierarquia e alçada. As deliberações do Comitê de Crédito vinculam a área de Gestão. Operações que observem limite previamente aprovado pelo Comitê podem ser executadas pela área de Gestão independentemente de nova deliberação. A aprovação de novo emissor, a elevação de limite previamente aprovado, a adoção de procedimento diferenciado nos termos do item 4.13 e a aquisição de ativo com rating inferior a A- ou sem rating dependem de deliberação específica do Comitê. Alterações desta Política são submetidas ao Comitê de Crédito e aprovadas na forma do Capítulo X.

5.5. Forma de reporte. O Comitê de Crédito reporta ao Comitê de Investimentos as decisões de crédito com efeito sobre a alocação das carteiras e ao Comitê de Risco e Compliance os casos de extrapolação de limites, de inadimplemento e de adoção de procedimento diferenciado.

5.6. A documentação mínima a ser apresentada ao Comitê para tomada de decisão relativa a limite de crédito é: (i) companhias: informações trimestrais, escritura da emissão e material preparado pelo Analista de Investimentos; (ii) instituições financeiras: demonstrações financeiras, escritura de emissão, relatório de rating e material preparado pelo Analista de Investimentos; (iii) fundos de investimento em direitos creditórios: regulamento, prospecto da emissão, lâmina do fundo e material preparado pelo Analista de Investimentos; (iv) securitizadoras: informações trimestrais da securitizadora e da empresa detentora dos ativos, documentos da oferta, relatório de rating e material preparado pelo Analista de Investimentos; e (v) direitos creditórios: a documentação referente à análise de que tratam os itens 4.6 e 4.7.

5.7. O processo de tomada de decisão é coordenado pelo Diretor de Gestão com base nas diretrizes debatidas no Comitê. As decisões são colegiadas, cabendo ao Diretor de Gestão o voto de desempate. O Diretor de Risco, Compliance e PLD certifica-se de que as decisões foram tomadas em observância às políticas de risco e dentro dos limites e regras das políticas e regulamentos vigentes.

5.8. As decisões do Comitê e sua instalação são registradas em ata, com o detalhamento das pautas, das deliberações e de suas justificativas, assinada e arquivada em meio físico ou eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. As exceções, suas justificativas e a documentação que as fundamentou integram o arquivo da respectiva sessão.

CAPÍTULO VI

Comitê de Investimentos

6.1. O Comitê de Investimentos reúne-se no mínimo semanalmente, às sextas-feiras, e delibera sobre a alocação em todas as estratégias adotadas pela Sociedade, incluindo pauta específica de crédito privado.

6.2. Aplicam-se ao Comitê de Investimentos o quórum, as regras de deliberação excepcional e as regras de formalização previstas nos itens 5.2 e 5.8.

6.3. O acompanhamento dos ativos de crédito privado de que trata o Capítulo VII é apresentado ao Comitê de Investimentos ao menos uma vez por semana.

CAPÍTULO VII

Monitoramento dos Ativos e dos Emissores

7.1. O monitoramento dos ativos de crédito privado é realizado pela área de Gestão com periodicidade semanal e apresentado ao Comitê de Investimentos, considerando a qualidade de crédito, a capacidade de adimplência, a execução das garantias e a relevância do ativo para a carteira. O controle dos limites por ativo e por emissor é realizado por meio dos sistemas e controles internos da Sociedade.

7.2. Do relatório de monitoramento devem constar: as condições do mercado de renda fixa; as concentrações da carteira de títulos por emissor, setor, rating de crédito e vencimento; e o acompanhamento dos indicadores financeiros dos emissores, notadamente Dívida Líquida sobre EBITDA, os covenants das emissões e a Dívida Líquida sobre Resultado Financeiro.

7.3. A Sociedade mantém controles capazes de armazenar o cadastro dos ativos de crédito privado adquiridos, reunindo informações sobre: (i) o instrumento de crédito; (ii) as datas e os valores das parcelas; (iii) as datas de contratação e de vencimento; (iv) as taxas de juros; (v) as garantias; (vi) a data e o valor de aquisição pelo veículo; e (vii) as informações sobre o rating do ativo, externo e interno. Tais controles permitem projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular o valor presente das operações.

7.4. Reavaliação periódica. A qualidade de crédito dos principais devedores e emissores é reavaliada com periodicidade proporcional à qualidade do crédito e à relevância do ativo para a carteira, observados os seguintes intervalos máximos:

- (i) semestral, como regra geral;

(ii) trimestral, para emissores cuja exposição agregada represente 5% ou mais do patrimônio líquido do veículo, ou cujo rating seja inferior a A-; e

(iii) mensal, para emissores em observação, assim classificados pelo Comitê de Crédito em razão de deterioração de crédito, de descumprimento de covenant ou de inadimplemento.

7.5. Reavaliação por evento. Independentemente dos intervalos do item anterior, a reavaliação é obrigatória e imediata na ocorrência de: rebaixamento de rating do emissor ou da emissão; divulgação de fato relevante com impacto sobre a capacidade de pagamento; descumprimento de covenant; pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; ou qualquer outro evento que, a critério do Diretor de Risco, Compliance e PLD, justifique a reanálise.

7.6. Todas as reavaliações são formalizadas, apresentadas ao Comitê de Crédito e mantidas à disposição do administrador fiduciário e dos órgãos reguladores e autorreguladores pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VIII

Aderência de Preços

8.1. Túnel de preços. Além do monitoramento de que trata o Capítulo VII, o Diretor de Risco, Compliance e PLD acompanha a aderência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos de crédito privado, de modo a assegurar que os preços apurados sejam consistentes com os preços de mercado vigentes no momento da operação.

8.2. Para os fins do item anterior, observam-se os seguintes parâmetros:

(i) intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos, estabelecido a partir de fontes oficiais de mercado e comparado com os preços utilizados pelo administrador fiduciário ou, na comprovada inexistência desses parâmetros, com base em, no mínimo, 3 (três) fontes secundárias, identificadas no registro da operação;

(ii) sempre que o preço efetivamente negociado for, nas operações de compra, superior, ou, nas operações de venda, inferior ao valor de mercado ou ao intervalo referencial de preços, a área de Gestão apresentará ao Diretor de Risco, Compliance e PLD justificativa técnica para a efetivação da operação e para a discrepância dos preços ou das taxas praticadas, com a indicação das fontes de preço utilizadas e a identificação dos intermediários da operação; e

(iii) a justificativa técnica de que trata o inciso anterior é apreciada pelo Comitê de Crédito na reunião subsequente e arquivada junto ao dossiê da operação.

8.3. A verificação de que trata este Capítulo é realizada por ocasião de cada operação e consolidada em relatório apresentado ao Comitê de Risco e Compliance, do qual constam as operações verificadas, as discrepâncias identificadas e as providências adotadas.

8.4. O afastamento reiterado dos preços praticados em relação ao intervalo referencial, ainda que justificado operação a operação, é objeto de análise específica pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, inclusive quanto aos aspectos de que trata a Parte II do Manual

de Compliance, Controles Internos e PLD/FT.

CAPÍTULO IX

Descumprimento de Limites, Desenquadramento e Crédito Inadimplido

9.1. Descumprimento de limites de crédito. A extrapolação de qualquer dos limites previstos no Capítulo III, ou de limite interno estabelecido nos termos do item 3.9, é detectada pela área de Risco no monitoramento diário de enquadramento e comunicada, no mesmo dia útil, ao Diretor de Gestão e ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

9.2. Comunicada a extrapolação, o Diretor de Gestão apresentará plano de reenquadramento no menor prazo possível e compatível com a proteção dos interesses dos cotistas, descrevendo as medidas, os responsáveis e as datas. O Diretor de Risco, Compliance e PLD avalia e valida o plano e acompanha seu cumprimento, reportando o caso ao Comitê de Crédito na sessão imediatamente seguinte e ao Comitê de Risco e Compliance.

9.3. Extrapolação decorrente de fato alheio à vontade da Sociedade, tal como rebaixamento de rating, resgate relevante ou valorização desproporcional de ativo, não configura infração a esta Política, sujeitando-se, ainda assim, ao plano de reenquadramento de que trata o item anterior.

9.4. O Diretor de Risco, Compliance e PLD tem poder de veto caso o investimento não observe os parâmetros de risco, de concentração e de liquidez previamente estabelecidos.

9.5. Verificado desenquadramento aos limites previstos no regulamento ou na regulamentação, o Diretor de Risco, Compliance e PLD solicitará ao Diretor de Gestão a adequação imediata, respeitado o melhor interesse dos investidores, e observará o disposto na Política de Gestão de Riscos.

9.6. Crédito inadimplido. Em caso de inadimplemento de ativo de crédito privado, nova análise da documentação atualizada do emissor deve ser realizada e o estudo reapresentado ao Comitê de Crédito, no qual será definido plano de ação específico para a recuperação do crédito ou para a solução do caso. A área de Gestão é responsável pela execução do plano, e o Diretor de Risco, Compliance e PLD acompanha seu cumprimento.

9.7. Desenquadramento ativo. Verificado desenquadramento decorrente de ato da Sociedade, e não de fato alheio à sua vontade, o Diretor de Risco, Compliance e PLD avaliará se houve erro de execução na forma do Capítulo V da Política de Rateio e Divisão de Ordens e, sendo o caso, o ressarcimento da carteira afetada.

CAPÍTULO X

Guarda, Aprovação e Vigência

10.1. Os documentos, relatórios e informações relevantes para os procedimentos e rotinas descritos nesta Política são arquivados em meio físico ou eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, com trilha de auditoria.

10.2. Os colaboradores formalizam ciência do inteiro teor desta Política mediante assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade constante do Código de Ética e Conduta, na forma e nos prazos ali previstos.

10.3. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e a eficácia das métricas adotadas são revisadas em periodicidade não superior a 12 (doze) meses, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou quando a Sociedade passar a deter outras carteiras sob gestão.

10.4. A aprovação desta Política e de suas revisões compete ao Diretor de Gestão, em conjunto com o Diretor de Risco, Compliance e PLD, após apreciação pelo Comitê de Crédito. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se os controles e registros nela previstos aos eventos ocorridos a partir dessa data.

10.5. Esta Política será revisada no mínimo anualmente, ou em prazo inferior sempre que houver alteração relevante na regulação em vigor, nas regras de autorregulação, na estrutura, nas atividades ou nos produtos da Sociedade, mantido o controle de versões.

10.6. A título de enforcement, a não observância dos dispositivos desta Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência da violação, na forma do Capítulo XI do Código de Ética e Conduta, sem prejuízo das penalidades civis e criminais aplicáveis.